

Resolução sobre o Abuso de Drogas e os Direitos Humanos

Considerando que o abuso de drogas é um assunto humanitário e social fundamental que transcende as idéias políticas, os partidos, e as fronteiras nacionais; e

Considerando que o abuso de drogas, da maneira como foi definido pelas Convenções sobre o Controle de Drogas das Nações Unidas destrói a dignidade específica dos indivíduos, a sua liberdade de pensamento e a sua capacidade de avaliar a diferença entre o certo e o errado; e

Considerando que as liberdades individuais, como estão definidas pelo Artigo 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, não devem ser comprometidas; e

Considerando que a dependência ao uso de drogas significa uma escravidão química e que a perpetuação do abuso de drogas leva à pobreza, à perda da dignidade e da saúde, ações que foram rejeitadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, tratando especificamente da liberdade de qualquer forma de escravização, tortura, tratamento cruel e desumano; e

Considerando que todos os indivíduos têm o direito a viver em um mundo com dignidade, trabalho e um padrão de vida decente, como foi definido nos Artigos 22, 23 e 25, respectivamente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; e

Considerando que esses Direitos estariam seriamente comprometidos em um mundo condescendente com o abuso de drogas; e

Considerando que as pessoas que não usam drogas, em especial, as crianças, como definido pelo Artigo 33 da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança, têm o direito de viver em um ambiente seguro, sem drogas e de ter seus Direitos Humanos protegidos pela sociedade; e

Considerando que o abuso de drogas limita o potencial humano, ameaça a segurança e o bem-estar das crianças e dos nascituros, diminui a liberdade de escolha, conduz à escravidão química e à dependência e cria uma desigualdade na sociedade em relação àqueles que escolhem não usar drogas; e

Considerando que os programas que facilitam o abuso e o tráfico de drogas perpetuam a violação dos direitos humanos entre os indivíduos mais vulneráveis, entre aqueles cujo livre arbítrio foi roubado pela dependência;

Portanto fica decidido que todos os seres humanos têm o direito de esperar que os governos os protejam do abuso de drogas e a ter uma vida livre de drogas; e, mais especificamente, os pais têm o direito de esperar que os governos os assistam nos seus esforços para ajudar os seus filhos a permanecerem livres de drogas; e

Portanto fica decidido que as comunidades têm o direito de serem protegidas das conseqüências resultantes do abuso de drogas; e

Portanto fica decidido que aqueles que abusam das drogas deveriam dispor de tratamento a tempo e sob a proteção da Lei para que lhes sejam assegurados os seus direitos individuais; e finalmente

Decidimos reafirmar o espírito e o conteúdo das convenções sobre drogas das Nações Unidas e a declaração política da Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas de 1998, as quais fazem um apelo aos governos para que previnam o abuso de drogas e promovam a recuperação total daqueles que sofrem com o abuso e a dependência.

Adotada, em setembro de 2006, pela Força Tarefa Internacional sobre Políticas Estratégicas de Drogas (www.ITFSDP.org)

.